

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, inciso I, 34, 56 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Os serviços e materiais objeto da contratação possuem natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Os quantitativos estimados, especificações técnicas e valores referenciais encontram-se descritos nas planilhas abaixo:

Lote I - Manutenção preventiva					
Itens	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Split até 12.000 BTUs	Serviço	52	R\$ 305,55	R\$ 15.888,60
2	Manutenção Preventiva Split 18.000 a 24.000 BTUs	Serviço	12	R\$ 340	R\$ 4.080,00
3	Manutenção Preventiva Split 30.000 BTUs	Serviço	16	R\$ 367,14	R\$ 5.874,24
4	Manutenção Preventiva Piso Teto	Serviço	10	R\$ 520	R\$ 5.200,00
Valor estimado para o Lote I – R\$ 31.042,84 (trinta e um mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).					

Lote II - Manutenção corretiva					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção Corretiva Split até 12.000 BTUs	Serviço	52	R\$ 338,05	R\$ 17.578,60
2	Manutenção Corretiva Split 18.000 a 24.000 BTUs	Serviço	12	R\$ 439,99	R\$ 5.279,88
3	Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUs	Serviço	16	R\$ 800	R\$ 12.800,00
4	Manutenção Corretiva Piso Teto	Serviço	10	R\$ 997,64	R\$ 9.976,40
Valor estimado para o Lote II – R\$ 45.634,88 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).					

Lote III - Serviços de instalação					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação Split até 12.000 BTUs (com material)	Serviço	15	R\$ 384,90	R\$ 5.773,50
2	Instalação Split 18.000 a 24.000 BTUs (com	Serviço	10	R\$ 488,45	R\$ 4.884,50

	material)				
3	Instalação Split 30.000 BTUs (com material)	Serviço	10	R\$ 892,98	R\$ 8.929,80
4	Instalação Piso Teto (com material)	Serviço	10	R\$ 814,73	R\$ 8.147,30
5	Desinstalação de Ar Condicionado Split	Serviço	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
Valor estimado para o Lote III – R\$ 32.035,10 (trinta e dois mil, trinta e cinco reais e dez centavos).					

Lote IV - Recarga de gás e balanceamento					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carga/Balanceamento de Gás R-410A	Gramas	2000 0	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
2	Carga/Balanceamento de Gás R-32	Gramas	1000 0	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
3	Carga/Balanceamento de Gás R-22	Gramas	1500 0	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
Valor estimado para o Lote IV – R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).					

Lote V - reposição de peças					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Motor Ventilador Evaporadora	Unidade	5	R\$ 333,97	R\$ 1.669,85
2	Motor Ventilador Condensadora	Unidade	5	R\$ 514,58	R\$ 2.572,90
3	Sensor de Temperatura	Unidade	5	R\$ 186,22	R\$ 931,10
4	Turbina	Unidade	10	R\$ 328,05	R\$ 3.280,50
5	Controle Universal com Pilhas	Unidade	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
6	Compressor até 12.000 BTUs	Unidade	5	R\$ 914,58	R\$ 4.572,90
7	Compressor 18.000 BTUs	Unidade	5	R\$ 1.178,30	R\$ 5.891,50
8	Compressor de 24.000 até 30.000 BTUs	Unidade	2	R\$ 1.178,30	R\$ 2.356,60
9	Compressor acima de 30.000 BTUs	Unidade	2	R\$ 2.488,64	R\$ 4.977,28
Valor estimado para o Lote V – R\$ 28.232,63 (vinte e oito mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).					

Lote VI - serviços de tubulação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tubulação de Cobre 1/4	Metro	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00

2	Tubulação de Cobre 3/8	Metro	30	R\$ 36,39	R\$ 1.091,70
3	Tubulação de Cobre 1/2	Metro	30	R\$ 44,58	R\$ 1.337,40
4	Tubulação de Cobre 5/8	Metro	20	R\$ 39,12	R\$ 782,40
Valor estimado para o Lote VI – R\$ 3.721,50 (três mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).					

Valor total estimado – R\$ 152.066,95 (cento e cinquenta e dois mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.
- 2.2. Os aparelhos de ar-condicionado instalados nas Secretarias Municipais, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos necessitam de manutenção periódica preventiva e corretiva, visando assegurar:
- I – adequado funcionamento dos equipamentos;
 - II – conservação do patrimônio público;
 - III – melhores condições ambientais para servidores e usuários dos serviços públicos;
 - IV – redução de consumo de energia elétrica;
 - V – prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos;
 - VI – continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.
- 2.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções nos serviços públicos, danos aos equipamentos, elevação dos custos de reparação e prejuízos à saúde dos usuários e servidores.
- 2.4. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “c”)

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob

demanda, de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, recarga de gás, balanceamento, fornecimento e substituição de peças e serviços de tubulação em aparelhos de ar-condicionado.

3.2. A manutenção preventiva compreende, dentre outros:

- I – limpeza de filtros, evaporadoras e condensadoras;
- II – higienização completa dos equipamentos;
- III – verificação de funcionamento;
- IV – análise de ruídos e vibrações;
- V – inspeção elétrica e mecânica;
- VI – testes de desempenho e rendimento;
- VII – reaperto de conexões.

3.3. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários para restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos, incluindo substituição de peças defeituosas, reparos elétricos e mecânicos.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando normas técnicas da ABNT, orientações dos fabricantes e demais normas de segurança aplicáveis.

3.5. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis de primeiro uso, vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas.

4. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, instalação e execução de serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI e às diversas Secretarias Municipais, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistenciais e demais órgãos públicos municipais.

4.2. Os serviços objeto desta contratação são essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e desempenho dos equipamentos de climatização, destacando-se:

- I – a manutenção preventiva, com vistas à redução de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e melhoria da eficiência energética;

- II – a manutenção corretiva, destinada ao reparo de defeitos e restabelecimento do pleno funcionamento dos aparelhos;
 - III – os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, conforme a necessidade da Administração Municipal;
 - IV – a realização de recarga de gás refrigerante, balanceamento e serviços de tubulação, indispensáveis ao correto funcionamento dos sistemas de climatização;
 - V – a reposição de peças e componentes necessários à manutenção e recuperação dos equipamentos.
- 4.3. A adequada climatização dos ambientes públicos é indispensável para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, bem como conforto térmico aos usuários dos serviços públicos, especialmente em unidades de saúde, escolas, setores administrativos e espaços de atendimento ao público.
- 4.4. A ausência de manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado poderá ocasionar:
- I – interrupção das atividades administrativas e operacionais;
 - II – aumento do consumo de energia elétrica;
 - III – redução da vida útil dos equipamentos;
 - IV – elevação dos custos com reparos emergenciais;
 - V – prejuízos ao conforto, à salubridade e à qualidade do atendimento prestado à população.
- 4.5. A execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando:
- I – a variabilidade das demandas entre as Secretarias Municipais;
 - II – a necessidade de atendimento contínuo e imediato dos serviços;
 - III – a impossibilidade de prever, com exatidão, a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos;
 - IV – a otimização da gestão dos recursos públicos e da manutenção do patrimônio municipal.
- 4.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento das contratações do Município e aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

- 4.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos municipais, conservação do patrimônio público e adequado funcionamento das unidades administrativas vinculadas ao Município de São José do Piauí – PI.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES/ITENS

- 5.1. O objeto da presente contratação foi estruturado em 06 (seis) lotes distintos, agrupados conforme a natureza, similaridade técnica, finalidade e compatibilidade operacional dos serviços e materiais, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- Lote I – Serviços de manutenção preventiva;
- Lote II – Serviços de manutenção corretiva;
- Lote III – Serviços de instalação e desinstalação;
- Lote IV – Serviços de recarga de gás refrigerante e balanceamento;
- Lote V – Fornecimento e reposição de peças;
- Lote VI – Serviços e fornecimento de materiais de tubulação.

- 5.2. A divisão do objeto em lotes possui como finalidade:

- I – ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos dos serviços de climatização;
- II – promover maior eficiência na execução contratual e na logística de atendimento das demandas da Administração Municipal;
- III – possibilitar melhor gestão e fiscalização da execução contratual;
- IV – assegurar compatibilidade técnica entre os serviços, peças, materiais e equipamentos pertencentes a cada grupo;
- V – proporcionar maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública;
- VI – atender ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sempre que técnica e economicamente viável.

- 5.3. A adoção do critério de julgamento por lote não compromete nem restringe a competitividade do certame, considerando que os agrupamentos refletem a prática usual do mercado especializado em manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, permitindo ampla participação de empresas aptas à execução dos respectivos serviços e fornecimentos.

- 5.4. O agrupamento dos itens em lotes observa critérios de natureza técnica, operacional e econômica, considerando a interdependência entre determinados serviços e materiais, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços prestados e adequada fiscalização pela Administração.
- 5.5. As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida e demais características dos serviços e materiais encontram-se detalhados nas planilhas integrantes deste Termo de Referência, constituindo parte indissociável do presente instrumento, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço por lote, considerando a natureza dos serviços e materiais que compõem o objeto, os quais foram agrupados conforme sua similaridade técnica, finalidade, compatibilidade operacional e interdependência na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A adoção do julgamento por lote decorre da necessidade de assegurar maior eficiência administrativa e operacional na execução dos serviços de manutenção, instalação e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, considerando que os itens agrupados possuem relação técnica direta e são usualmente executados por empresas especializadas do mesmo segmento.
- 6.3. O agrupamento dos itens em lotes homogêneos observa o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, tendo sido estruturado de modo a:
- I – garantir maior eficiência na gestão e execução contratual;
 - II – otimizar o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração;
 - III – assegurar compatibilidade técnica entre os serviços, peças, materiais e equipamentos pertencentes a cada lote;
 - IV – facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual;
 - V – reduzir riscos de descontinuidade dos serviços;
 - VI – proporcionar maior economicidade e racionalização dos custos operacionais.

- 6.4. A adoção do critério de julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que os agrupamentos refletem a prática usual do mercado especializado em manutenção e instalação de sistemas de climatização, permitindo ampla participação de empresas capacitadas à execução dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência.
- 6.5. A contratação por lote mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de integração entre determinados serviços e materiais, bem como a obtenção de maior padronização, eficiência operacional, celeridade no atendimento das demandas e melhoria no gerenciamento contratual.
- 6.6. A adoção do julgamento por lote também contribui para a redução de custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos para serviços tecnicamente correlatos e interdependentes.
- 6.7. Registra-se, por fim, que a definição do critério de julgamento por lote encontra-se devidamente motivada no processo administrativo, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO MODO DE DISPUTA

- 7.1. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto será executado sob o regime de execução parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço expedidas pelo setor competente, em conformidade com o planejamento da contratação e com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A execução parcelada dos serviços justifica-se pela natureza contínua e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos órgãos da Administração Municipal, considerando a necessidade de atendimento gradual e conforme a ocorrência de falhas, instalações, substituições e demais intervenções técnicas necessárias.

- 8.3. Os serviços serão executados de forma programada ou sob demanda, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, de suas Secretarias e demais órgãos vinculados, podendo ocorrer em qualquer unidade administrativa indicada na respectiva ordem de serviço.
- 8.4. A contratada deverá realizar o atendimento inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação emitida pela Administração, devendo concluir os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 8.5. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, carga, descarga e demais despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
- 8.6. Os serviços deverão ser executados:
- I – em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
 - II – observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e recomendações dos fabricantes;
 - III – utilizando materiais e peças novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos;
 - IV – mediante utilização de profissionais qualificados e capacitados;
 - V – em observância às normas de segurança do trabalho e proteção ambiental.
- 8.7. A contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços, relatório técnico contendo, no mínimo:
- I – identificação do equipamento atendido;
 - II – descrição dos serviços executados;
 - III – peças e materiais substituídos ou utilizados;
 - IV – identificação do técnico responsável pela execução;
 - V – data da realização do serviço.
- 8.8. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com:
- I – as especificações técnicas estabelecidas;

II – a proposta apresentada pela contratada;

III – as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços, peças ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.11. O descumprimento dos prazos, condições de execução ou obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, conforme o caso, aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades cabíveis.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os serviço/produtos executados em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo definido pela Administração.

10. DA FONTE DE RECURSO

10.1. Recursos do FPM, FUS, FME, FMAS e outros; fontes 500, 540, 600, 660, Projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000; MANUTENÇA0 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2033.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000; no elemento de despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 11.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 21 3'1v cx'waz1', obtido a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O valor estimado tem caráter meramente referencial, sendo utilizado como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas.

12. DA DEFINIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) serviços/fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.
- 12.3. As demais exigências, critérios e condições aplicáveis à contratação serão oportunamente estabelecidos no instrumento convocatório (edital), em estrita observância à legislação vigente e à pertinência com o objeto da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Emitir as ordens de serviço indicando os quantitativos e especificações dos serviços a serem prestados, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, de suas Secretarias e demais órgãos vinculados.
- 13.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, fornecendo as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do objeto.
- 13.3. Receber e conferir os serviços/material, executados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviço/materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, conforme o caso.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 13.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. executar os serviços conforme TR;
- 14.2. fornecer mão de obra qualificada;
- 14.3. utilizar EPIs;
- 14.4. fornecer peças novas;
- 14.5. responsabilizar-se por danos;
- 14.6. cumprir normas técnicas;
- 14.7. refazer serviços defeituosos;
- 14.8. garantir os serviços;
- 14.9. manter habilitação;
- 14.10. arcar com encargos trabalhistas/previdenciários;
- 14.11. atender chamados emergenciais.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e gestor designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital e no instrumento contratual.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

19.1 Aplica-se à presente contratação a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios gerais de direito e as normas de direito privado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável.

São José do Piauí – PI, 4 de maio de 2026.

Artur Leal Bezerra
Secretário Municipal de Governo
Portaria n.º 077/2025